



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Brunópolis

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 - Despesas	15
A.3 - Análise Financeira	18
A.3.1 - Movimentação Financeira	18
A.4 - Análise Patrimonial	20
A.4.1 - Situação Patrimonial	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	21
A.4.3 - Variação Patrimonial	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	23
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	30
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	31
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	33
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	36
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	36
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	37
A.7 - Do Controle Interno	37
A.8 - Outras Restrições	40
CONCLUSÃO.....	42
ANEXO I.....	45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00150264
UNIDADE	Município de Brunópolis
RESPONSÁVEL	Sr. Volcir Canuto - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	3000/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Brunópolis** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00150264**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4118, de 02/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 09/09/2005, resultando na Lei nº 358/2005, de 04/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/12/2008, resultando na Lei nº 484/2008, de 17/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 17/12/2008, resultando na Lei nº 485/08, de 17/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.613.700,00 e fixou a despesa em R\$ 8.613.700,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 23/07/2005, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/08/2008, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 23/09/2008, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 485, de 17/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.613.700,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **15.000,00**, que corresponde a **0,17%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.613.700,00
Ordinários	8.598.700,00
Reserva de Contingência	15.000,00

(+) Créditos Adicionais	1.426.130,94
Suplementares	767.367,06
Especiais	658.763,88
(-) Anulações de Créditos	632.541,91
Orçamentários/Suplementares	632.541,91
(=) Créditos Autorizados	9.407.289,03

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	20.000,00	1,40
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	632.541,91	44,35
Superávit Financeiro	423.589,03	29,70
Recursos de Operações de Crédito	350.000,00	24,54
T O T A L	1.426.130,94	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.426.130,94**, equivalendo a **16,56%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **53,81%** e os especiais **46,19%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 632.541,91**, equivalendo a **7,34%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.613.700,00	6.682.937,22	1.930.762,78
DESPESA	9.407.289,03	6.469.323,75	2.937.965,28
Superávit de Execução Orçamentária		213.613,47	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.948.177,45
Das Demais Unidades	1.734.759,77
TOTAL DAS RECEITAS	6.682.937,22
DESPEASAS	
Da Prefeitura	4.774.630,32
Das Demais Unidades	1.694.693,43
TOTAL DAS DESPESAS	6.469.323,75
SUPERÁVIT/DÉFICIT	213.613,47

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 213.613,47**, correspondendo a **3,20%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 213.613,47** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 173.547,13** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 40.066,34**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 173.547,13**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.948.177,45** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.424.410,76**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.774.630,32**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,60%** da Receita Arrecadada do Município e **3,51%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 173.547,13**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	173.547,13
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	40.066,34
TOTAL	SUPERÁVIT	213.613,47

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 213.613,47 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado, no valor de R\$ 213.956,37, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar, no montante de R\$ 342,90.

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 213.613,47** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 173.547,13**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 40.066,34**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

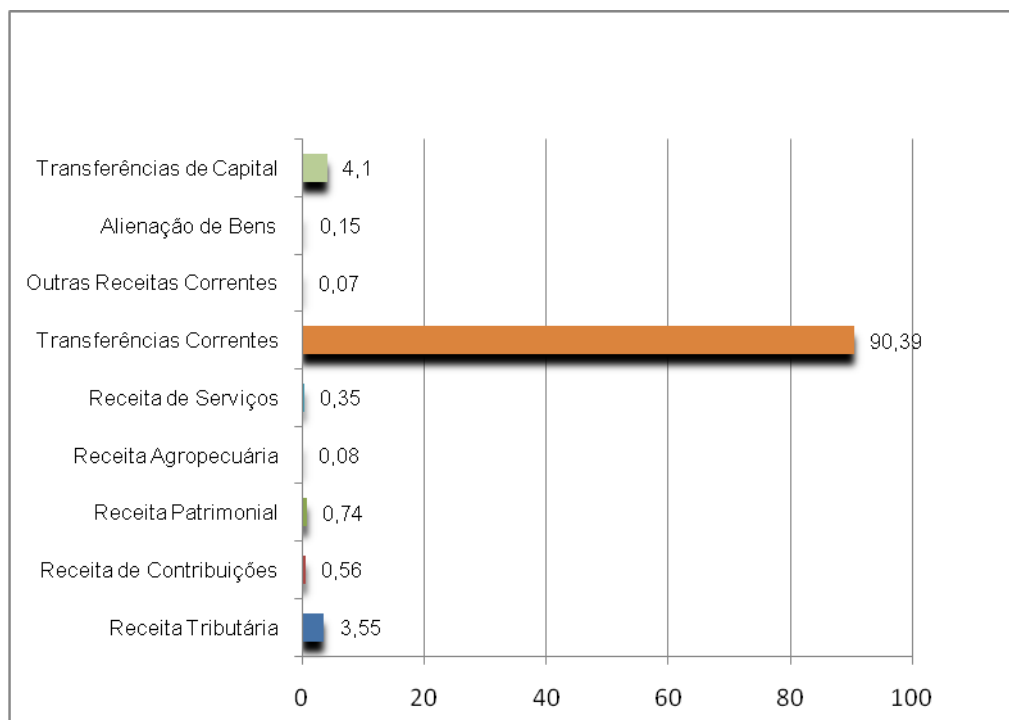
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.682.937,22** equivalendo a **77,58%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	197.273,82	3,74	299.529,32	4,53	237.290,12	3,55
Receita de Contribuições	40.131,07	0,76	40.261,67	0,61	37.670,89	0,56
Receita Patrimonial	25.065,55	0,47	45.464,06	0,69	49.633,96	0,74
Receita Agropecuária	3.437,98	0,07	4.705,55	0,07	5.344,50	0,08
Receita de Serviços	10.566,06	0,20	9.598,30	0,15	23.506,42	0,35
Transferências Correntes	4.755.452,14	90,05	5.826.070,62	88,02	6.040.620,97	90,39
Outras Receitas Correntes	1.424,07	0,03	3.854,82	0,06	4.403,63	0,07
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	125.761,12	2,38	74.238,88	1,12	0,00	0,00
Alienação de Bens	57.000,00	1,08	12.000,00	0,18	10.206,25	0,15
Transferências de Capital	65.000,00	1,23	303.300,00	4,58	274.260,48	4,10
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.281.111,81	100,00	6.619.023,22	100,00	6.682.937,22	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



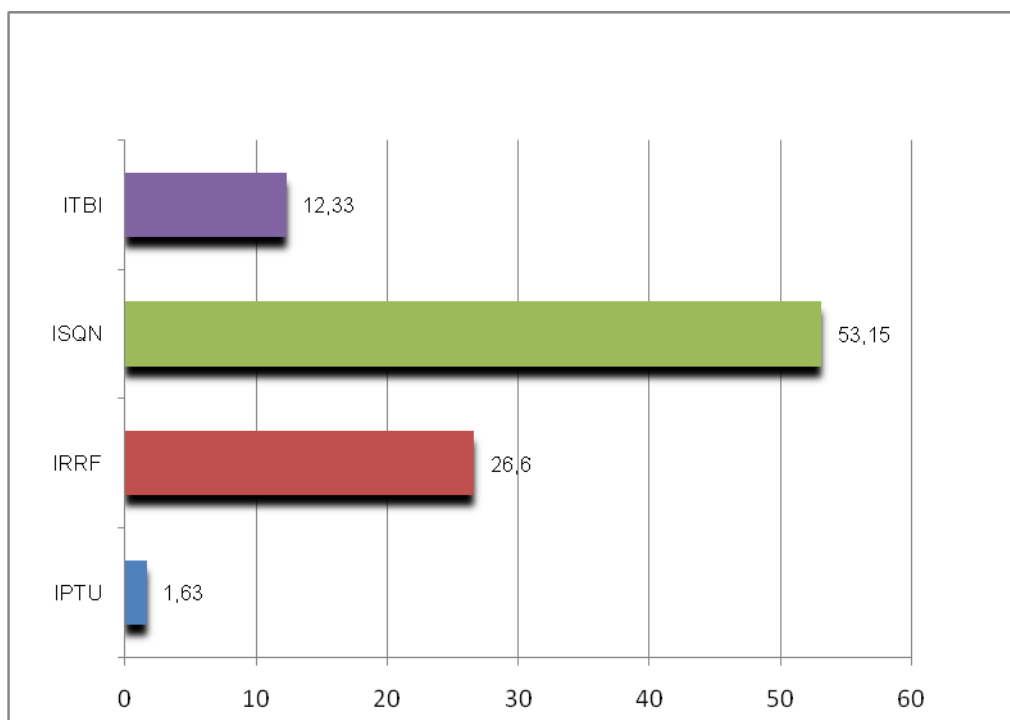
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	185.125,82	93,84	286.315,48	95,59	222.359,67	93,71
IPTU	4.199,64	2,13	3.807,92	1,27	3.871,83	1,63
IRRF	68.770,12	34,86	86.104,72	28,75	63.123,90	26,60
ISQN	92.546,72	46,91	171.353,92	57,21	126.113,17	53,15
ITBI	19.609,34	9,94	25.048,92	8,36	29.250,77	12,33
Taxas	12.148,00	6,16	13.213,84	4,41	14.930,45	6,29
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	197.273,82	100,00	299.529,32	100,00	237.290,12	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	37.670,89	0,56
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	37.670,89	0,56
Total da Receita de Contribuições	37.670,89	0,56
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.682.937,22	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.755.452,14	90,05	5.826.070,62	88,02	6.040.620,97	90,39
Transferências Correntes da União	3.124.289,89	59,16	3.768.187,05	56,93	3.739.612,30	55,96
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	60,62	3.992.584,63	60,32	3.672.640,74	54,96
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.508,07)	(9,99)	(700.927,83)	(10,59)	(733.393,04)	(10,97)
Cota do ITR	11.526,07	0,22	9.303,88	0,14	13.897,65	0,21
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(629,55)	(0,01)	(1.239,97)	(0,02)	(2.779,41)	(0,04)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.993,82	0,26	13.864,31	0,21	14.340,48	0,21

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.331,36)	(0,04)	(2.541,26)	(0,04)	(2.868,00)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,64	53.755,91	0,81	55.167,03	0,83
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	237.845,45	4,50	247.086,10	3,73	274.766,04	4,11
Transferência de Recursos do FNAS	43.024,32	0,81	39.237,75	0,59	49.320,24	0,74
Transferências de Recursos do FNDE	88.713,42	1,68	90.746,47	1,37	103.781,69	1,55
Outras Transferências da União	24.366,33	0,46	26.317,06	0,40	294.738,88	4,41
Transferências Correntes do Estado	1.237.944,18	23,44	1.428.506,29	21,58	1.590.272,53	23,80
Cota-Parte do ICMS	1.370.584,18	25,95	1.625.992,48	24,57	1.869.743,87	27,98
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(228.604,13)	(4,33)	(297.554,72)	(4,50)	(373.707,29)	(5,59)
Cota-Parte do IPVA	36.594,23	0,69	47.744,98	0,72	57.244,05	0,86
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(1.993,38)	(0,04)	(6.362,49)	(0,10)	(11.436,90)	(0,17)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	48.322,99	0,92	50.495,53	0,76	42.858,42	0,64
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(7.876,98)	(0,15)	(9.189,14)	(0,14)	(4.762,10)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.917,27	0,40	17.379,65	0,26	10.332,48	0,15
Transferências Multigovernamentais	296.559,41	5,62	461.779,09	6,98	522.866,76	7,82
Transferências de Recursos do FUNDEB	296.559,41	5,62	461.779,09	6,98	522.866,76	7,82
Transferências de Convênios	96.658,66	1,83	167.598,19	2,53	187.869,38	2,81
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	65.000,00	1,23	303.300,00	4,58	274.260,48	4,10
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.820.452,14	91,28	6.129.370,62	92,60	6.314.881,45	94,49
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.281.111,81	100,00	6.619.023,22	100,00	6.682.937,22	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 3.071,41**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.158,93	100,00	2.755,54	100,00	3.071,41	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.158,93	100,00	2.755,54	100,00	3.071,41	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.469.323,75** equivalendo a **68,77%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	262.489,53	5,05	286.845,67	4,53	318.322,47	4,92
04-Administração	791.255,03	15,23	820.603,96	12,96	890.039,11	13,76
06-Segurança Pública	16.027,32	0,31	17.673,36	0,28	19.602,32	0,30
08-Assistência Social	149.638,58	2,88	206.284,44	3,26	182.030,41	2,81
10-Saúde	1.060.420,16	20,41	1.567.512,90	24,76	1.545.168,69	23,88
12-Educação	1.177.476,61	22,66	1.531.231,55	24,19	1.707.010,76	26,39
13-Cultura	0,00	0,00	3.733,86	0,06	0,00	0,00
15-Urbanismo	29.999,38	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00

17-Saneamento	117.564,63	2,26	90.443,89	1,43	101.632,96	1,57
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	7.000,00	0,11	0,00	0,00
19-Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	48.597,29	0,77	342,90	0,01
20-Agricultura	212.890,00	4,10	341.777,08	5,40	348.415,82	5,39
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	137.500,00	2,13
25-Energia	29.728,86	0,57	49.605,68	0,78	48.891,85	0,76
26-Transporte	1.269.437,06	24,43	1.125.172,66	17,77	946.393,46	14,63
27-Desporto e Lazer	25.053,04	0,48	73.865,34	1,17	42.579,67	0,66
28-Encargos Especiais	54.180,55	1,04	160.229,80	2,53	181.393,33	2,80
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.196.160,75	100,00	6.330.577,48	100,00	6.469.323,75	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.567.510,41	87,90	5.425.839,66	85,71	5.716.780,61	88,37
Pessoal e Encargos	1.894.989,10	36,47	2.139.158,45	33,79	2.326.295,83	35,96
Aposentadorias e Reformas	7.713,54	0,15	6.340,19	0,10	3.943,87	0,06
Pensões	6.404,70	0,12	7.627,23	0,12	2.656,83	0,04
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	49.298,84	0,78	6.716,64	0,10
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.552.920,89	29,89	1.772.717,50	28,00	1.933.871,90	29,89
Obrigações Patronais	327.949,97	6,31	301.214,69	4,76	379.106,59	5,86
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	1.960,00	0,03	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	12,21	0,00	13.151,03	0,21	1.820,72	0,03
Juros sobre a Dívida por Contrato	12,21	0,00	8.567,09	0,14	1.820,72	0,03

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	4.583,94	0,07	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.672.509,10	51,43	3.273.530,18	51,71	3.388.664,06	52,38
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	4.100,99	0,06	81,26	0,00
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	675,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	301,89	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	28.651,50	0,55	32.924,25	0,52	55.011,50	0,85
Auxílio Financeiro a Estudantes	47.955,32	0,92	61.303,64	0,97	44.160,00	0,68
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	400,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.076.866,44	20,72	1.310.239,09	20,70	1.431.152,00	22,12
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	1.430,60	0,02	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	9.608,04	0,15	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	1.429,93	0,03	2.949,98	0,05	1.614,08	0,02
Serviços de Consultoria	7.098,00	0,14	43.730,00	0,69	73.806,50	1,14
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	533.359,49	10,26	640.329,75	10,11	619.796,51	9,58
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	150,00	0,00	45,00	0,00
Arrendamento Mercantil	3.240,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	795.168,44	15,30	935.919,72	14,78	920.309,07	14,23
Contribuições	134.519,40	2,59	116.725,00	1,84	182.160,00	2,82
Subvenções Sociais	0,00	0,00	10.000,00	0,16	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	42.843,69	0,82	52.289,80	0,83	60.528,14	0,94
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	29.268,16	0,46	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	22.561,16	0,36	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	628.650,34	12,10	904.737,82	14,29	752.543,14	11,63
Investimentos	614.305,31	11,82	799.932,96	12,64	628.625,35	9,72
Material de Consumo	3.779,00	0,07	12.333,44	0,19	2.032,35	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.972,55	0,35	30.834,01	0,49	10.033,31	0,16
Obras e Instalações	451.755,06	8,69	499.003,94	7,88	343.276,71	5,31
Equipamentos e Material Permanente	132.798,70	2,56	225.649,51	3,56	187.656,85	2,90

Aquisição de Imóveis	8.000,00	0,15	32.112,06	0,51	31.901,75	0,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00	7.000,00	0,11	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	53.724,38	0,83
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	7.000,00	0,11	0,00	0,00
Amortização da Dívida	14.345,03	0,28	97.804,86	1,54	123.917,79	1,92
Principal da Dívida Contratual Resgatado	14.345,03	0,28	79.777,25	1,26	114.703,43	1,77
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00	9.214,36	0,14
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	18.027,61	0,28	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	5.196.160,75	100,00	6.330.577,48	100,00	6.469.323,75	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	619.712,18
Caixa	112,84
Bancos Conta Movimento	478.179,04
Vinculado em Conta Corrente Bancária	141.173,17
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	247,13
(+) ENTRADAS	8.879.017,06
Receita Orçamentária	6.682.937,22
Receitas Correntes Arrecadadas	6.398.470,49
Receitas de Capital Arrecadadas	284.466,73

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.424.410,76
Extraorçamentárias	771.669,08
Restos a Pagar	196.945,89
Consignações - Entrada	435.128,08
Depósitos de Diversas Origens	8.502,75
Serviço da Dívida a Pagar	19.838,06
Outras Operações	110.911,40
Acréscimos Patrimoniais	342,90
(-) SAÍDAS	8.548.747,10
Despesa Orçamentária	6.469.323,75
Despesas Correntes	5.716.780,61
Despesas de Capital	752.543,14
Transferências Financeiras Concedidas	1.424.410,76
Extraorçamentárias	655.012,59
Restos a Pagar	84.076,06
Consignações - Saída	431.684,32
Depósitos de Diversas Origens	8.502,75
Serviço da Dívida a Pagar	19.838,06
Outras Operações	110.911,40
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	949.982,14
Caixa	23,19
Banco Conta Movimento	873.289,69
Bancos Conta Vinculada	75.983,83
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	685,43

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	18,64
Bancos c/ Movimento	853.785,98
Vinculado em C/C Bancária	36.769,75
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	685,43
TOTAL	891.259,80

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	619.712,18	949.982,14	Financeiro	96.852,02	213.165,61
Disponível	619.712,18	949.982,14	Depósitos	12.775,96	16.219,72
Caixa	112,84	23,19	Consignações	12.775,96	16.219,72
Bancos Conta Movimento	478.179,04	873.289,69	Restos a Pagar	84.076,06	196.945,89
Bancos Conta Vinculada	141.173,17	75.983,83	Obrigações a Pagar	84.076,06	196.945,89
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	247,13	685,43			
Permanente	2.728.015,77	3.165.247,33	Permanente	152.895,82	37.694,28
Dívida Ativa	15.443,06	13.067,39	Dívida Fundada Interna	152.895,82	37.694,28
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	3.194,00	3.024,91			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	12.249,06	10.042,48			
Imobilizado	2.712.572,71	3.152.179,94			
Bens Móveis e Imóveis	2.712.572,71	3.152.179,94			
Bens Imóveis	829.513,94	1.068.239,63			
Bens Móveis	1.883.058,77	2.083.940,31			
ATIVO REAL	3.347.727,95	4.115.229,47	PASSIVO REAL	249.747,84	250.859,89
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	3.097.980,11	3.864.369,58
TOTAL	3.347.727,95	4.115.229,47	TOTAL	3.347.727,95	4.115.229,47

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 194.509,60**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	12.560,45
Obrigações a Pagar	181.949,15
TOTAL	194.509,60

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	619.712,18	949.982,14	330.269,96
Passivo Financeiro	96.852,02	213.165,61	(116.313,59)
Saldo Patrimonial Financeiro	522.860,16	736.816,53	213.956,37

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 213.613,47 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado, no valor de R\$ 213.956,37, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar, no montante de R\$ 342,90.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 736.816,53** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,22** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 213.956,37**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 522.860,16** para um superávit financeiro de **R\$ 736.816,53**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 891.259,80**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 194.509,60**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 696.750,20** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,22** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.094.070,32
Receita Orçamentária	6.682.937,22
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.424.410,76
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	13.277,66
Alienação de Bens - Mutações	10.206,25
Liquidação de Créditos	3.071,41
Despesa Efetiva	7.333.350,72
Despesa Orçamentária	6.469.323,75
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.424.410,76
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	560.383,79
Aquisição de Bens	436.466,00
Desincorporações de Passivos	123.917,79
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	760.719,60
Variações Ativas	46.376,12
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	46.033,22
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	342,90
(-) Variações Passivas	8.716,25
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	8.716,25
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	37.659,87
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	760.719,60
(+)Resultado Patrimonial-IEO	37.659,87

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	798.379,47
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.097.980,11
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	798.379,47
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.896.359,58

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	152.895,82	152.895,82
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	123.917,79	123.917,79
(+) Encargos - Dívida Contratual Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	8.716,25	8.716,25
Saldo para o Exercício Seguinte	37.694,28	37.694,28

A evoluç o da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos  ltimos tr s anos, e a sua relaç o com a receita arrecadada em cada exerc cio s o assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	176.461,79	3,34	152.895,82	2,31	37.694,28	0,56

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	96.852,02
Consignações - Entrada	435.128,08
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	8.502,75
Restos a Pagar-Entrada	196.945,89
Outras Operações - Entrada	110.911,40
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	19.838,06
Consignações - Saída	431.684,32
Depósitos de Diversas Origens - Saída	8.502,75
Restos a Pagar - Saída	84.076,06
Outras Operações - Saída	110.911,40
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	19.838,06
Saldo para o Exercício Seguinte	213.165,61

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	264.850,99	5,02	96.852,02	1,45	213.165,61	3,19

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	15.443,06
Recebimento de Dívida Ativa	3.071,41
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	695,74
Saldo para o Exercício Seguinte	13.067,39

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.871,83	0,07
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	126.113,17	2,14
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	63.123,90	1,07
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	29.250,77	0,50
Cota do ICMS	1.869.743,87	31,71
Cota-Parte do IPVA	57.244,05	0,97
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.858,42	0,73
Cota-Parte do FPM	3.672.640,74	62,28
Cota do ITR	13.897,65	0,24
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.340,48	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.071,41	0,05

Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	685,78	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.896.842,07	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.527.417,23
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.128.946,74
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.398.470,49

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	24.454,20
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	24.454,20

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.638.396,56
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.638.396,56

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 15 - Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 110.660,39) e 22 - Transferências de Convênios: Educação (R\$ 143.761,84) (fls. 230-232, do processo).	254.422,23
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I, deste relatório)	226.220,88
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	480.643,11

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	24.454,20	0,41
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.638.396,56	27,78
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	480.643,11	8,15
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	606.079,98	10,28
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.788.287,63	30,33
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.474.210,52	25,00
Valor acima do Limite (25%)	314.077,11	5,33

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.788.287,63** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,33%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 314.077,11**, representando **5,33%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	522.866,76
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	522.866,76
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	313.720,06
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	317.759,21
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	4.039,15

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fl. 238)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 317.759,21**, equivalendo a **60,77%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	522.866,76
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	522.866,76
95% dos Recursos do FUNDEB	496.723,42
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	512.369,79
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	15.646,37

* O valor da despesa foi apurado, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	522.866,76
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB (fls. 248-251)	0,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (sistema e-Sfinge, fl. 247)	15.772,24
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl. 241)	5.275,27
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	512.369,79

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (sistema e-Sfinge, fl. 247)	15.772,24
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (fl.241)	5.275,27
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	10.496,97

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 512.369,79**, equivalendo a **97,99%** dos recursos oriundos do

FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	11.633,29
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	11.633,29

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, resultando na seguinte restrição:

Observou-se que o Município efetuou a abertura de crédito suplementar com recursos do FUNDEB remanescentes de ano anterior, conforme o teor do Decreto nº 16, de 13 de março de 2009 (fl. 267), porém não procedeu a caracterização da despesa com o recurso remanescente do FUNDEB.

Diante da situação apresentada, têm-se a seguinte restrição:

A.5.1.4 - Abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, mas não caracterizada a realização da despesa com o total do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 11.633,29), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.500.548,14
Vigilância Sanitária (10.304)	44.620,55
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.545.168,69

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 23 - Transferências de Convênios: Saúde (R\$ 74.844,86) e 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (R\$ 296.679,83) (fls. 234-237).	371.524,69
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	371.524,69

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.545.168,69	26,20
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	371.524,69	6,30
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.173.644,00	19,90
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	884.526,31	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	289.117,69	4,90

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive

transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.173.644,00**, correspondendo a um percentual de **19,90%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.078.172,01
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.078.172,01

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	248.123,82
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	248.123,82

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.398.470,49	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.839.082,29	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.078.172,01	32,48
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	248.123,82	3,88
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.326.295,83	36,36
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.512.786,46	23,64

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **36,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.398.470,49	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.455.174,06	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.078.172,01	32,48
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.078.172,01	32,48
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.377.002,05	21,52

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **32,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.398.470,49	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	383.908,23	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	248.123,82	3,88
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	248.123,82	3,88
VALOR ABAIXO DO LIMITE	135.784,41	2,12

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.055,77	14.634,07	7,21
FEVEREIRO	1.055,77	14.634,07	7,21
MARÇO	1.055,77	14.634,07	7,21
ABRIL	1.055,77	14.634,07	7,21
MAIO	1.080,05	14.634,07	7,38
JUNHO	1.067,91	14.634,07	7,30
JULHO	1.067,91	14.634,07	7,30
AGOSTO	1.067,91	14.634,07	7,30
SETEMBRO	1.067,91	14.634,07	7,30

OUTUBRO	1.067,91	14.634,07	7,30
NOVEMBRO	1.067,91	14.634,07	7,30
DEZEMBRO	1.067,91	14.634,07	7,30

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.981 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.682.937,22	124.055,95	1,86

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 124.055,95**, representando **1,86%** da receita total do Município (**R\$ 6.682.937,22**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	302.284,86	4,97
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.739.985,81	94,37
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	40.261,67	0,66
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.082.532,34	100,00

Despesa Total do Poder Legislativo	318.322,47	5,23
Total das despesas para efeito de cálculo**	318.322,47	5,23
Valor Máximo a ser Aplicado	486.602,59	8,00
Valor Abaixo do Limite	168.280,12	2,77

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 318.322,47**, representando **5,23%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.082.532,34**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.981 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
350.000,00	203.380,30	58,11

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 203.380,30**, representando **58,11%** da receita total do Poder (**R\$ 350.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(393.183,64)	(445.471,50)	(52.287,86)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	40.000,00	279.511,77	239.511,77

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	950.000,00	931.696,92	(18.303,08)
Até o 2º Bimestre	1.950.000,00	1.908.747,14	(41.252,86)
Até o 3º Bimestre	3.050.000,00	3.055.265,26	5.265,26
Até o 4º Bimestre	4.450.000,00	4.000.530,55	(449.469,45)
Até o 5º Bimestre	6.050.000,00	5.162.032,95	(887.967,05)
Até o 6º Bimestre	8.613.700,00	6.682.937,22	(1.930.762,79)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de BRUNÓPOLIS instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 308/2004, de 12/03/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Ato nº 375/05, em 02/01/2005, a Sra. Ana Maria dos Passos e a partir de 01/06/2009, através da Portaria nº 66, foi nomeada a Sra. Miriam Karla Maciel (fl. 254).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

O Município de Brunópolis encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 3º, 4º, 5º e 6º bimestres no prazo, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Os relatórios de controle interno referentes ao 1º e 2º bimestres foram encaminhados com atraso, conforme especificado a seguir, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

BIMESTRE	DATA LIMITE	DATA DE ENVIO	ATRASSO DIAS
1º bimestre	31/03/2008	28/04/2009	28
2º bimestre	31/05/2008	16/06/2009	16

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos

registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal;

2 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo;

3 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

4 - **não** informam sobre a realização das Audiências Públicas para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre/2008 e 1º, 2º quadrimestre/2009.

5 - **não** informam sobre a realização de audiências públicas para discussão dos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º (28 dias) e 2º (16 dias) bimestres do exercício de 2009, em desacordo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º, da Res. TC 16/94, alterada pela Res. TC 11/2004.

A.7.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno sobre as audiências públicas para discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre/2008, 1º e 2º quadrimestres/2009, bem como acerca da divulgação, local e quantidade de pessoas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 31.990,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.864.369,58) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 3.896.359,58), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85, 89, 104 e 105, V, da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 3.097.980,11) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2009, no montante de R\$ 798.379,47, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 3.896.359,58.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Brunópolis, exercício de 2009, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 3.864.369,58, evidenciando uma diferença de R\$ 31.990,00, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

A.8.2 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

A.8.3 - Realização de despesas, no valor de R\$ 168.797,73, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000

Verificou-se que o Município de Brunópolis possui a Unidade “Fundo Municipal de Saúde” independente, no entanto, realizou despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde por meio da Prefeitura Municipal (fls. 258-266), no montante de R\$ 168.797,73, contrariando as especificações contidas no art. 77, § 3º do ADCT, alterado pela EC 29/00, que assim:

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

A.8.4 – Divergência entre os valores relativos à Meta do Resultado Nominal previstos na LDO e o informado no sistema e-Sfinge, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94

No sistema e-Sfinge o Município informou de forma equivocada a Meta do Resultado Nominal previsto na LDO, conforme se verifica da análise da documentação enviada pela Prefeitura - Anexo das Metas Fiscais da LDO – 2009 (fl. 268) e cópia impressa das informações constantes do sistema e-Sfinge (fl. 269). A LDO prevê o resultado de (393.183,64), porém a Unidade o informou como Meta do Resultado Nominal zero.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revelando deficiência do controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Brunópolis, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I – A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Realização de despesas, no valor de R\$ 168.797,73, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias -

ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (item A.8.3, deste relatório);

I – B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, mas não caracterizada a realização da despesa com o total do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 11.633,29), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4);

I.B.2. Atraso na remessa dos relatórios de controle interno do 1º (28 dias) e 2º (16 dias) bimestres do exercício de 2009, em desacordo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º, da Res. TC 16/94, alterada pela Res. TC 11/2004 (item A.7.1);

I.B.3. Divergência no valor de R\$ 31.990,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.864.369,58) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 3.896.359,58), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85, 89, 104 e 105, V, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1);

I.B.4. Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07 (item A.8.2);

I.B.5. Divergência entre os valores relativos à Meta do Resultado Nominal previstos na LDO e o informado no sistema e-Sfinge, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.4).

II - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1. Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno sobre as audiências públicas para discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre/2008, 1º e 2º quadrimestres/2009, bem como acerca da divulgação, local e quantidade de pessoas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00216974, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3, em 25/08/2010

Edésia Furlan

Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo, em 25/08/2010.

Cristiane de Souza Reginatto

Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
1	2386	23/10/2009	ADELIR JOSE BELEGANTE	257,00	257,00	REFERENTE 300 FOLDERS DE DIVULGAÇÃO DA IV NOITE CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
1	366	18/02/2009	Aldo Zanatta	3.600,00	3.600,00	REFERENTE EMPENHO ESTIMATIVO DE ALUGUEL DE SALA PARA USO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.
1	417	27/02/2009	Andreoni Jr Construções e Empreendimentos Ltda	20.273,58	20.273,58	MATERIAIS APLICADOS NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA, TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E BIBLIOTECA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2009 REF. A 1ª MEDIÇÃO .
1	418	27/02/2009	Andreoni Jr Construções e Empreendimentos Ltda	29.150,00	29.150,00	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA, TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E BIBLIOTECA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2009 REF. A 1ª MEDIÇÃO.
1	979	29/04/2009	Andreoni Jr Construções e Empreendimentos Ltda	26.990,79	26.990,79	MATERIAIS APLICADOS NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA, TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E BIBLIOTECA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2009 (3ª MEDIÇÃO).
1	1337	25/06/2009	Andreoni Jr Construções e Empreendimentos Ltda	23.716,54	23.716,54	VALOR REFERENTE A MATERIAIS APLICADOS NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA, TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E BIBLIOTECA, CONFORME CONTRATO 015/2009.(REFERENTE 4ª MEDIÇÃO.
1	1754	18/08/2009	Andreoni Jr Construções e Empreendimentos Ltda	2.000,00	2.000,00	REFERENTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA APLICADA NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA, TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E BIBLIOTECA, CONFORME CONTRATO 0015/2009, REF. 5ª MEDIÇÃO.
1	761	30/03/2009	Andreoni Jr Construções e Empreendimentos Ltda	2.032,35	2.032,35	MATERIAIS APLICADOS NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA, TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E BIBLIOTECA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2009.
1	762	30/03/2009	Andreoni Jr Construções e Empreendimentos Ltda	551,01	551,01	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA, TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E BIBLIOTECA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2009 REFERENTE AO TERMO ADITIVO.
1	763	30/03/2009	Andreoni Jr Construções e Empreendimentos Ltda	33.400,18	33.400,18	MATERIAIS APLICADOS NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA, TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E BIBLIOTECA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2009 REFERENTE A 2ª MEDIÇÃO.

1	764	30/03/2009	Andreoni Jr Construções e Empreendimentos Ltda	10.355,05	10.355,05	REFERENTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA, TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E BIBLIOTECA, CONFORME PROCESSO LICITATORIO N?7 09/2009 REF. A 2ª MEDIÇÃO.
1	1088	21/05/2009	Baretta e Dorini Ltda	15,00	15,00	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL ROBSON RICARDO MULLER MORAES DURANTE VIAGEM ATÉ A CIDADE DE JOAÇABA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO TÉCNICA SOBRE A GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.
1	1428	03/07/2009	Brasil Telecom S.A.	1.189,14	1.189,14	REFERENTE FATURA TELEFONICA DO PAÇO MUNICIPAL 49-35560020.
1	2892	08/12/2009	Brasil Telecom S.A.	44,25	44,25	FATURA TELEFONICA DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
1	2327	20/10/2009	Com. Taliana Ltda	45,00	45,00	REFERENTE 30 COPIAS COLORIDAS DOS CONVITES DA "NOITE CULTURAL" DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
1	2334	20/10/2009	Com. Taliana Ltda	75,00	75,00	REFERENTE 50 COPIAS COLORIDAS DO CONVITE DA NOITE CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
1	253	05/02/2009	Comércio de Alimentos Kerfe	7.053,95	7.053,95	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, INÍCIO DO ANO LETIVO (GELATINA, PIPOCA, FARINHA DE TRIGO, COCO RALADO, LEITE CONDENSADO, SABONETE, SALSICHA, OLEO DE SOJA, VINAGRE, BANHA, CAFÉ, CXS DE CHÁ, ACHOCOLATADO, EXTRATO DE TOMATE, CARNE MOIDA, PACOTE DE ARROZ, PACOTES DE AÇÚCAR, BISCOITOS SORTIDOS, COXA E SOBRECORA, LATA DE LEITE NINHO, VASSOURAS, DETERGENTE, PAPEL-HIGIÊNICO, CANJICA, SAGU, MARGARINA, DESINFETANTE, RECARGAS DE GÁS, CXS DE OMO, FARINHA DE BIJÚ, ROYAL, FERMETO BIOLÓGICO, SAL, PTS DE CHIMIER, BOMBRIL, CERA LIQUIDA, CERA EM PASTA PCTS DE MASSA.)
1	1054	15/05/2009	Comércio de Alimentos Kerfe	865,30	865,30	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
1	2490	03/11/2009	Comércio de Alimentos Kerfe	367,70	367,70	GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
1	2780	26/11/2009	Comércio de Alimentos Kerfe	439,60	439,60	GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
1	2901	09/12/2009	Comércio de Alimentos Kerfe	519,60	519,60	GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS E RECARGAS DE GÁS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BRUNÓPOLIS.
1	1641	03/08/2009	Comércio e Representações Vepaulo Ltda.	900,00	900,00	REFERENTE UMA CENTRAL DE ALARME, BATERIA SELADA, SIRENE, CONTROLE REMOTO, SENSOR DE PRESENÇA E DISCADOR TELEFÔNICO PARA USO NO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.

1	234	02/02/2009	DANIELA FERREIRA PANISSON	540,00	540,00	REFERENTE 03 SACOS DE FEIJÃO PRETO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
1	678	24/03/2009	DANIELA FERREIRA PANISSON	150,00	150,00	REFERENTE UM SACO DE FEIJÃO PRETO PARA USO NA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
1	1800	26/08/2009	DANIELA FERREIRA PANISSON	391,40	391,40	REFERENTE FEIJÃO PRETO PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
1	616	17/03/2009	Industrial Moageira Ltda	2.789,55	2.789,55	GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
1	1189	02/06/2009	João Batista Ross	202,00	202,00	DUAS DIÁRIAS PARA MANUTENÇÃO E ESTADIA DO SERVIDOR MUNICIPAL JOÃO BATISTA ROSS DURANTE VIAGEM ATÉ A CIDADE DE CAÇADOR ONDE ACOMPANHOU OS ATLETAS DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS PARA PARTICIPAREM DOS V PARAJASC .
1	2211	06/10/2009	JULIO CESAR GARCIA	1.700,00	1.700,00	LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA RECREAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A SEMANA DA CRIANÇA (TOBOGÃ, CAMAS ELASTICAS, TOURO MECANICO, FUTEBOLÃO, PISCINA DE BOLINHAS E BALÃO GIGANTE).
1	916	27/04/2009	KAROLINE COLOMBELI TRAI	1.400,00	1.400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA NUTRICIONAL PARA ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
1	1296	22/06/2009	KAROLINE COLOMBELI TRAI	1.400,00	1.400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA NUTRICIONAL PARA ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
1	1736	14/08/2009	KAROLINE COLOMBELI TRAI	700,00	700,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	2148	30/09/2009	KAROLINE COLOMBELI TRAI	1.400,00	1.400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRUNÓPOLIS
1	2823	30/11/2009	KAROLINE COLOMBELI TRAI	700,00	700,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 2009.
1	2379	22/10/2009	MAIKEL EDUARDO REDANTE	2.250,00	2.250,00	DESPESAS DURANTE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E MONTAGEM DE CENÁRIO PARA A IV NOITE CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
1	2194	02/10/2009	MARIA ANGELITA DE MEIRA PINHEIRO	2.200,00	2.200,00	REFERENTE CERCA DE ALUMINIO E PORTÃO DE CORRER PARA MANUTENÇÃO DO PREDIO DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
1	2266	09/10/2009	MARILETE ALVES DOS REIS DE OLIVEIRA	52,10	52,10	REFERENTE PÃES E SALGADOS DIVERSOS UTILIZADOS NO LANCHE DURANTE AS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO "DIA DA CRIANÇA" NO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS PARA ALUNOS DO ENSINO DESTE MUNICÍPIO.
1	2267	09/10/2009	Panificadora Conf. Entre Campos	311,00	311,00	REFERENTE 622 UNIDADES DE PÃES DE CACHORRO QUENTE PARA CRIANÇAS DO ENSINO

			Ltda			FUNDAMENTAL DE BRUNÓPOLIS DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO DIA DA CRIANÇA, REALIZADO NO ESTADIO MUNICIPAL SADY TALAMINI, COM BRINQUEDOS, JOGOS E BRINCADEIRAS DIVERSAS.
1	2380	22/10/2009	Proservin Com.Serv. Informática Ltda	110,00	110,00	REFERENTE UMA LATA DE CERA EM PASTA AMARELA 13 KILOS DURANTE LIMPEZA DO GINÁSIO DE ESPORTES NADIR BECKER, ONDE ACONTECERÁ EVENTO DA IV NOITA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
1	296	11/02/2009	Raul Banderlof	454,38	454,38	FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.(BANANA, LARANJA, BATATA, CEBOLA, REPOLHO, CENOURA, KABUTIÁ, MAMÃO, MAÇÃ E MELANCIA)
1	395	20/02/2009	Raul Banderlof	460,40	460,40	FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRUNÓPOLIS.
1	691	25/03/2009	Raul Banderlof	735,00	735,00	FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
1	1249	15/06/2009	Raul Banderlof	980,00	980,00	AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRUNÓPOLIS.
1	1712	12/08/2009	Raul Banderlof	694,00	694,00	FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRUNÓPOLIS.
1	2225	07/10/2009	Raul Banderlof	1.245,00	1.245,00	REFERENTE FRUTAS E VERDURAS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRUNÓPOLIS (BANANA, LARANJA, MAÇÃ, MAMÃO, AIPIM DESCASCADO, BATATA DOCE, CEBOLA, CENOURA, BETERRABA E ABOBRINHA).
1	2385	23/10/2009	Relojaria Rainha Ltda.	207,90	207,90	REFERENTE PLACAS COM ESTOJOS PARA HOMENAGEAR ESCRITORES DESTE MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DA IV NOITE CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
1	88	21/01/2009	Supermercado Castanhel Ltda	4.013,60	4.013,60	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2009.
1	1242	15/06/2009	Supermercado Castanhel Ltda	4.394,90	4.394,90	GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
1	1125	25/05/2009	Supermercado Castanhel Ltda	12.620,81	12.620,81	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº(ESCOLAS:PADRE BRUNO PARIS, NOSSA SENHORA APARECIDA, VICENTE PIRES, ATERRADOS, RAMO VERDE, COLONIA HEMPEL)
1	1430	07/07/2009	Supermercado Castanhel Ltda	3.610,95	3.610,95	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
1	2235	08/10/2009	Supermercado Castanhel Ltda	3.557,85	3.557,85	REFERENTE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS

						ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS.
1	1997	11/09/2009	Supermercado Ca stanhel Ltda	7.078,45	7.078,45	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRUNÓPOLIS.
1	2658	17/11/2009	Supermercado Ca stanhel Ltda	2.201,65	2.201,65	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRUNÓPOLIS.
1	1794	25/08/2009	Violanda Tomio	1.647,90	1.647,90	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (FUBA, VINAGRE, SAGU, ACHOCOLATADO, AMIDO DE MILHO, PCTS BISCOITO, CALDO DE GALINHA, DOCE DE FRUTA, LEITE CONDENSADO, MARGARINA, MILHO VERDE, MUCILON ARROZ E MUCILON MILHO)
1	2277	09/10/2009	Violanda Tomio	2.181,00	2.181,00	GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRUNÓPOLIS.
TOTAL				226.220,88	226.220,88	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 10/00150264
UNIDADE	Município de BRUNÓPOLIS
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009.

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em /08/2010

GERALDO JOSÉ GOMES

Diretor de Controle dos Municípios